

## **TERMO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 40002/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI ESTABELECEM A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO - AGR TUBARÃO E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO SUL - AGERST.**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO – AGR TUBARÃO** - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 10.157.678/0001/-36, com sede na Rua Tubalcain Faraco, 85, 7º andar, sala 704, Ed. Center Park - Centro, CEP 88.701-150, Tubarão - SC, neste ato representada pela sua Superintendente Geral Interina, MADELON REBELO PETERS, doravante denominada AGR TB, e de outro lado a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 28.612.996/0001-05 com sede na Av. João Pessoa, 815 - Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul - RS, neste ato representada pelo seu Presidente, ASTOR JOSÉ GRÜNER, doravante denominada AGERST, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante adoção das Cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação administrativa, técnica, operacional e institucional, mútua entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações e serviços nas áreas de atuação das entidades conveniadas, além da troca de conhecimentos. Com fundamentação na Resolução da AGERST, n.º 65 de abril de 2024, que regulamenta o art. 184 da lei 14.133/2021 e legislação pertinente. Processo Administrativo da AGERST, n.º 2024/404.

### **Cláusula Segunda: DO COMPROMISSO DAS PARTES**

Comprometem-se os signatários reciprocamente:

I – Trocar informações sobre estabelecimento, alterações e ou implantações de normas e critérios para a prestação de serviços;

II – Promover encontros técnicos para troca de experiências e ações visando o efetivo, eficaz e eficiente atendimento do Poder Público, dos prestadores e dos usuários;

III – Fortalecer o relacionamento mútuo administrativo e técnico entre os agentes, servidores e demais atores envolvidos na regulação e fiscalização nas áreas de atuação das entidades consorciadas;

IV – Promover atividades de interesse comum das agências para formação e/ou aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo do poder público, das prestadoras e para os usuários em geral;

V – Participar como ouvinte das assembleias, reuniões e das audiências públicas quando de interesse das entidades consorciadas;

VI – Promover atividades comuns com o objetivo de divulgar as atividades desenvolvidas e normas de regulação através dos meios de comunicação;

VII– Participar de ações técnicas necessárias para a difusão das atividades nos mais diversos setores das administrações públicas consorciadas; e

VIII – Promover capacitações conjuntas entre os técnicos das agências reguladoras.

#### **Cláusula Terceira: DO PRAZO**

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de dois (02) anos, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo único - Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

#### **Cláusula Quarta: DA DENUNCIÇÃO DO TERMO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O presente Termo poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento.

Parágrafo único. O conveniente que pretender denunciar este convênio, antes de seu vencimento, deverá comunicar o outro conveniente, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo respeitar as atividades em andamento neste período.

#### **Cláusula Quinta: DO FORO**

As divergências deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica, caso existirem, serão dirimidas de forma arbitral e, de comum acordo, as **Entidades Signatárias** indicarão um árbitro, cuja decisão será final e inapelável, sendo que os custos de eventual laudo arbitral serão divididos igualmente entre as partes.

#### **Cláusula Sexta: DO VALOR**

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica não importa em obrigações financeiras entre as partes. Caso, durante a execução do presente Termo, ocorrer a necessidade de compartilhamento de qualquer **recurso financeiro** entre as partes

envolvidas para execução de determinados projetos, deverá ser celebrado **Aditivo ao Termo de Convênio Cooperação e/ou Plano de Trabalho**, observada a legislação pertinente.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Santa Cruz do Sul, 26 de agosto de 2024.

---

**ASTOR JOSÉ GRÜNER**  
Presidente  
AGERST

---

**MADOLON REBELO PETERS**  
Superintendente Geral interina  
AGR TB